



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.122/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio, das escolas públicas e particulares do Município de Vitória de Santo Antão.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos das escolas públicas e particulares do Município de Vitória de Santo Antão, em defesa do auxílio a vida.

Art. 2º - A implantação do curso caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser ministrado por empresas ou órgãos especializados, Corpo de Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

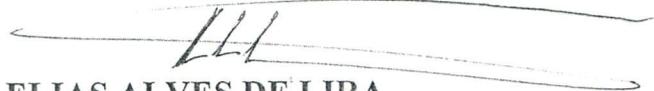
Parágrafo Único – O curso terá periodicidade semestral e deverá ser realizado por todos os alunos, logo após o final do período de férias.

Art. 3º - Como forma de incentivo à participação dos alunos no curso, a escola poderá criar uma metodologia de interdisciplinaridade, onde cada professor poderá atribuir um ponto aos alunos participantes do curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2016.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

**Prefeito**

**ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO – Vereador**

**Autor do Projeto de Lei nº. 003/2016**



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 003/2016.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio, das escolas públicas e particulares do Município de Vitória de Santo Antão".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos das escolas públicas e particulares do Município de vitória de santo antão, em defesa do auxílio a vida.

Art. 2º A implantação do curso caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, e deverá ser ministrado por empresas ou órgãos especializados, Corpo de Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Parágrafo único - O curso terá periodicidade semestral e deverá ser realizado por todos os alunos, logo após o final do período de férias.

Art. 3º Como forma de incentivo à participação dos alunos no curso, a escola poderá criar uma metodologia de interdisciplinaridade, onde cada professor poderá atribuir um ponto aos alunos participantes do curso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de fevereiro de 2016.

  
AMARO NOGUEIRA ALVES

PRÉSIDENTE

  
EDMO DA COSTA NEVES FILHO  
-1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA

-2º SECRETÁRIO -